

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO
N.º.

2	0	18	0008	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E MEDIC-LIFE
CONSULTORIA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Medic-life Consultoria Ltda**, com sede em Paracambi/RJ na Av. dos Operários, n.º 354, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.069.001/0001-06, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 822 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Junta Médica composta por 3 (três) médicos, sendo pelo menos 2 (dois) médicos da especialidade relacionada à patologia apresentada pelo paciente e devendo o terceiro médico ser investido em função pericial (perito), a critério da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **02/2018** e da Proposta de Preços de 31 de janeiro de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 35.660,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de Serviço (A)	Quantidade (B)	Valor Unitário (C)	Valor Total Anual do Serviço (D) = (B x C)
4	Junta Médica	40	R\$ 891,50	R\$ 35.660,00
Valor Total dos Serviços				

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 05/03/2018, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.783,00 (mil setecentos e oitenta e três reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

9



- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- 1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - 2) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 02/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

9

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
 - a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ XXXX (XXXXXX reais), com observância do valor unitário de R\$ XXXX (XXXXXX reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 26890-0, Banco Itau (341), agência 9286, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. O prazo para a **Contratada** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.
- 11.4. Caso a **Contratada** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 11.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2018, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018

PELA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Fábio Leite de A. Lima

Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

PELA MEDIC-LIFE CONSULTORIA LTDA

Edvani A. Oliveira
Nome: Edvani A. Oliveira
CPF: 01630515749

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Simone L. da Natividade
Nome: Simone L. da Natividade
CPF: 08627057-18

Nome:
CPF:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000002/2018 - SE/RJ**

Objeto - Prestação de serviço de transporte urbano de carga postal, na modalidade Linhas de Transporte Urbano - LTU. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>; telefone: (0xx31) 3249-2515 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até as 09:00 horas do dia 19/03/2018, Início da Disputa de Preços dia 19/03/2018 às 10:00 horas.

HERBERT ERNANE DOS SANTOS BASILIO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 15/2016; Objeto do Contrato: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR - PR 605; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 19.421.352/0001-49 - TRANSPORTADORA WAY LTDA-ME; Valor Global do Contrato: R\$ 123.742,68 (cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos); Data de Assinatura: 15/02/18.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017**

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para adaptação em imóvel a abrigar o CDD Engenharia Reboças foi homologado à empresa JGF Engenharia e Construção LTDA - ME pelo valor de R\$ 226.799,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais)

JULIANA MARIA SPISILA BLACZYK
Pregoeira

AVISO DE RESCISÃO

A Superintendência Estadual de Operações do Paraná, torna pública a rescisão do Contrato de Permissão para Operação de ACC 1 nº CP/ACCI/PR-0010/2002, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada por esta Superintendência Estadual de Operações, e a empresa Support Assistência Técnica Ltda - ME, a partir de 08/02/2018. Fundamento Legal: Clausula Vigésima do Contrato de Permissão, subitem 20.3.

RÓSIMEIRE APARECIDA VIANA
Gerente

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2014 de prestação de serviço de transporte público coletivo por meio de fornecimento de créditos eletrônicos do VEM TRABALHADOR em Pernambuco; OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses com supressão de 4% em relação a última prorrogação; CONTRATADA: SETRANSPE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; CNPJ: 09.759.606/0001-80; VALOR GLOBAL: R\$ 2.597.958,13 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos); DATA DA ASSINATURA: 19/02/2018; VIGÊNCIA: 24/02/2018 a 20/02/2019.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2018; Objeto: Contrato de locação de imóvel para funcionamento da AC Portalegre RN; CONTRATADA: Elzimar de Paiva Maranhão; Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); VIGÊNCIA: 01/03/2018 a 29/02/2018; DATA DE ASSINATURA: 01/03/2018; ORIGEM: DI 18000008.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº.103/2018; Objeto: Transporte Rodoviário de Cargas Viagens Extras Contratado: ALYTRANS RENTAL SERVICE LTDA.; Objeto do Contrato: Viagens extras FNEDE - Santa Maria, Assinatura: 28/02/2018, Vigência: 04 meses (28/02/2018 a 28/06/2018); Valor global: R\$ 69.052,95

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 4/2018; Data da Assinatura: 01/02/2018; Nome da Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU; Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC SANTO IZIDRO; Vigência de: 01/02/2018 a 31/01/2023; Objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de SANTO IZIDRO, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais. Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 15.623,19; Aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br> autenticação.html, pelo código 00032018030600008.

Conta: Agência 2654-9 - Conta Corrente 7.029-3 - Banco do Brasil, Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 1 de 14-12-2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO(3º) Nº 049/2018, Contrato nº.009/2015; Objeto: Transporte Urbano de Cargas Contratado: RDF TRANSPORTES LTDA. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação contratual; Assinatura: 23/01/2018; Vigência:12 meses (01/03/2018 a 01/03/2019); Valor global: R\$ 89.797,71

AVISO DE RETIFICAÇÃO

VIGÊNCIA E VALOR GLOBAL: Retifica-se o prazo de vigência, publicado no DOU nº 18 do dia 25/01/2018, pag. 06, onde se lê 30 (trinta) meses, com início de 20/02/2018 e término em 18/02/2020, leia-se 12 (doze) meses, com início de 20/02/2018 e término em 20/02/2019; e retifica-se o valor global do contrato, onde se lê R\$ 1.337.328,64, leia-se R\$ 534.931,44.

RITA VALERIA SCHMIDT
Coord. Csc Local DM GE/CSC

DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000002/2017 (02/2017)**

Objeto: objeto a aquisição de 70 bicicletas Modelo BC-02, para atender as demandas de distribuição domiciliar da ECT-SE/RR, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP nas unidades localizadas na Superintendência Estadual de Operações em Roraima. Edital e informações: Fone e Fax: (95) 3621-3552 - 3621-3524; e-mail: rgsupop@ccf.correios.com.br, das 09:30 às 13:30 e das 15:00 às 18:00 horas, horário de Brasília. Sessão pública pela internet no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das Propostas até 15/03/2018 às 09:30 horas. Início da disputa de preços: 15/03/2018 às 10:30 horas

LUCIA MARIA MARTINS DE MATOS
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI nº 18000006/2018; Objeto: locação de imóvel não residencial para localização da AC SAUDADES; Contratada: ROBERTO KIST, CPF nº 789.330.999-72; GIANNI ESBISSIGO KIST, CPF sob nº 951.904.739-53; SIDENI KIST, CPF sob nº 526.166.909-00; Valor global: R\$ 108.000,00; Enquadramento legal: Inciso V do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

14º Termo Aditivo ao Contrato nº 617/2013, de prestação de serviços de escolha armada para cargas transportadas - SE/SPI; Objeto do Termo Aditivo: Repactuação de Mão-de-Obra; Valor Global Proporcional: R\$ 2.534.777,77; Contratada: ESQUADRA TRANSPORTES DE VALORES & SEGURANÇA LTDA; Data da Assinatura: 28/02/2018; Vigência: a partir da assinatura.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2015, de prestação de serviços de limpeza, assio e conservação predial, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios para o Centro de Cartas e Encomendas - CCE Campinas - SE/SPI; Objeto do Termo Aditivo: Repactuação de Mão-de-Obra; Valor Global: R\$ 3.548.022,40; Contratada: A EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; Data da Assinatura: 28/02/2018; Vigência: a partir da assinatura.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Sup. Estadual de Operações - São Paulo Interior, notifica por estar em local incerto e não sabido, MARCIO HENRIQUE NOGUEIRA, CPF nº. 046.291.196-98, Carteira de Trabalho - CTPS 787828 série 0020 para comparecer, pessoalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data desta publicação, na unidade CEE AMERICANA, situado à AVENIDA JOSE MENEGHEL, nº 311, bairro INDUSTRIAL MARIA JOANA CRIVELLONI ABRÃO, cidade AMERICANA/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

JULIANA EMIKO HASHIYO CATALÃO
Gerente de CSC Local

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Sup. Estadual de Operações - São Paulo Interior, notifica por estar em local incerto e não sabido, JORGE RYLSON RAMOS RODRIGUES, CPF nº. 417.789.478-83, Carteira de Trabalho - CTPS 31631 série 0356 para comparecer, pessoalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data desta publicação, na unidade CTE CAMPINAS, situado a RUA ANASTACIO PERES, nº. 671, bairro PARQUE DAS NAÇÕES, cidade INDAIATUBA/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

JULIANA EMIKO HASHIYO CATALÃO
Gerente de CSC Local

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Sup. Estadual de Operações - São Paulo Interior, notifica por estar em local incerto e não sabido, ADRIANO DE MELO, CPF nº. 136.927.468-81, Carteira de Trabalho - CTPS 29078 série 0115 para comparecer, pessoalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data desta publicação, na unidade AC RUBIACIA, situado a RUA VEREADOR JOAQUIM NOGUEIRA, nº. 771, bairro PARQUE NOVA AMÉRICA, cidade GUARARAPES/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

JULIANA EMIKO HASHIYO CATALÃO
Gerente de CSC Local

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do Contrato nº021/2014; Contratada COOPTRANS COOPERATIVA RIO PRETENSE SERV. TRANSP. CARGAS E PASSAGEIROS, publicado no DOU de 26/02/2018, Seção 3 pag. 38, onde se lê Valor Global: R\$ 155.443,03 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Três Centavos), leia-se Valor Global: R\$ 155.449,03 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Três centavos).

ROGERIO SIMONATO BOTELHO
Gerência Regional de Compras e Suprimentos

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000074 GECSC/SE/SPM**

No Aviso de homologação publicado no Diário Oficial da União nº 39, seção 3, página 08, do dia 27/02/2018, onde se lê MOHAMED PNEUS E RODAS LTDA - CNPJ 48.111.249.0001-09 para o lote 02 com o valor global R\$ 513.000,00, leia-se: MOHAMED PNEUS E RODAS LTDA - CNPJ 48.111.249.0001-09 para o lote 02 com o valor global R\$ 512.999,72

TATIANA ALMEIDA FERNANDES DIPPOLITO
Pregoeira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2003; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 02/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Medic-life Consultoria Ltda; CNPJ nº 05.069.001/0001-06; Contrato nº: 20.18.0008.00; Objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de Junta Médica composta por 3 (três) médicos, sendo pelo menos 2 (dois) médicos da especialidade relacionada a patologia apresentada pelo paciente e devendo o terceiro médico ser investido em função pericial (perito), a critério da Finep. O valor global do contrato é de até R\$ 35.660,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais); Assinatura em 02/03/2018.

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 7/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 22/02/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos demandados pela Finep.

FELIPE MAZZA MASCARENHAS
Pregoeiro

(SIDEÇ - 05/03/2018) 365001-36801-2018NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.